CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 342/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereador Sandro Filho

EMENTA: "Dispõe sobre a responsabilidade civil e a cobertura securitária no âmbito do Estacionamento Rotativo Pago, Zona Azul no Município de Salvador, estabelece procedimento para atendimento a sinistros, reforça medidas de prevenção e transparência, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que dispõe sobre a responsabilidade civil e a cobertura securitária no âmbito do Estacionamento Rotativo Pago, Zona Azul no Município de Salvador, estabelece procedimento para atendimento a sinistros, reforça medidas de prevenção e transparência, e dá outras providências

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

ANÁLISE:

O presente projeto é de autoria do vereador Sandro Filho, que disciplina a prestação do serviço público de Estacionamento Rotativo Pago, Zona Azul no Município de Salvador, estabelecendo regras de responsabilidade civil e cobertura securitária, assegurando ao usuário proteção contra furto, roubo e danos ao veículo regularmente estacionado durante o período válido de ativação, bem como dispondo sobre o procedimento de atendimento a sinistros, a adoção de medidas de prevenção e a promoção da transparência, nos termos desta Lei.

Para tal análise, se faz necessário a compreensão dos artigos, *in vebis:*

> Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: I — Prestadora: a concessionária, permissionária ou autorizada responsável pela operação do sistema; II — Poder Concedente/Órgão Gestor: o órgão municipal competente; III — Usuário: a pessoa natural ou jurídica que utiliza a vaga com ativação válida; IV — Ativação: a validação do tempo de uso por qualquer meio admitido (aplicativo, ticket, talão, parquímetro, SMS ou equivalente).
>
> Art. 3º A Prestadora responde objetivamente pelos danos decorrentes de furto, roubo e danos materiais sofridos por veículo regularmente estacionado e com ativação válida, no período de permanência. § 1º Não constituem excludente de responsabilidade

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
À casa do povo,
a casa da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

Salvador, 15 de setembro de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 23/09/2025

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

os crimes patrimoniais comuns previsíveis (furto/roubo), inerentes ao risco da atividade. § 2º São excludentes apenas: I — culpa exclusiva do Usuário; II — fraude comprovada; III — caso fortuito ou força maior estritamente externos e irresistíveis, não relacionados a falhas de gestão/segurança do serviço.

§ 3º É nula qualquer cláusula, aviso, edital ou contrato que exclua ou limite a responsabilidade prevista nesta Lei.

Assim, é possível verificar que o Projeto de Lei nº 342/2025, que trata da responsabilidade civil e cobertura securitária no estacionamento rotativo pago (Zona Azul) em Salvador, representa um avanço significativo na proteção dos usuários.

O ponto central e mais impactante do projeto é a determinação de que a prestadora de serviço de estacionamento rotativo responderá objetivamente por furtos, roubos ou danos materiais sofridos por veículos que estejam regularmente estacionados e com ativação válida durante o período de permanência. Isso significa que, independentemente da comprovação de culpa da empresa, ela terá o dever de indenizar o usuário pelos prejuízos.

A proposta de responsabilidade objetiva do PL 342/2025, embora vise proteger o usuário, caminha para a rejeição, dado o risco de onerar desproporcionalmente o município de Salvador com a cobertura de sinistros na Zona Azul.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, avaliando o acima exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 342/2025.**

Digitalizado com CamScanner